



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 108-B, DE 2024 **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A lei 14.541 de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

§ 1º O Poder Público, em cooperação com os órgãos estaduais, municipais e o Distrito Federal responsáveis pela segurança pública, promoverá a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§ 2º Para promover uma maior presença, considera-se a possibilidade de estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou parcerias com outras instituições que possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.



Art. 3º

§ 3º Fica incentivada a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas.

§ 4º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

§ 5º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§ 6º Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional.

A ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) é crucial para assegurar que mulheres em



qualquer região do país tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços.

A criação de postos avançados e parcerias estratégicas visa reduzir as disparidades regionais no acesso aos serviços de atendimento. Isso é particularmente importante em localidades mais vulneráveis, onde a presença efetiva das Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pode ser um fator determinante na promoção da segurança e na prevenção da violência contra a mulher.

Incentivar a cooperação interestadual e a criação de um fórum de troca de informações permitirá o compartilhamento de boas práticas, experiências e recursos entre as Delegacias Especializadas. Isso não apenas fortalecerá a atuação dessas instituições, mas também proporcionará aprendizado contínuo e melhoria constante.

A inclusão da obrigação de apresentação de relatórios anuais pelas Delegacias Especializadas fortalece a transparência e a prestação de contas. Isso permite avaliar o desempenho, identificar desafios e direcionar esforços para contínuas melhorias na resposta ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Em síntese, este projeto de lei busca não apenas criar uma estrutura mais robusta de atendimento especializado, mas também promover a igualdade de acesso aos serviços, reduzir disparidades regionais e garantir uma resposta eficiente e integrada ao enfrentamento da violência contra a mulher em todo o Brasil.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.541, DE 03 DE
ABRIL DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0403;14541>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

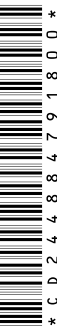
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do nobre Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS-DF), altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Apresentado em 05/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o nobre Deputado na justificção do seu Projeto de Lei, o objetivo da proposição é “atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional”. Por essa razão, o autor da matéria entende que a “ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é crucial para assegurar que mulheres em qualquer região do país tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços”.

Em 05/07/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada com relatora do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

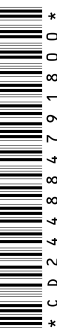
É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, a prática da violência contra a mulher precisa ser combatida de todas as formas possíveis, inclusive na área da segurança pública. Nesse sentido, ao alterar a redação da Lei nº 14.541/2024, o Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Júlio César Ribeiro fortalece e amplia a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Como argumenta o nobre Deputado na justificção do seu Projeto de Lei, o objetivo da proposição é “atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Por essa razão, o autor da matéria entende que a “ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é crucial para assegurar que mulheres, em qualquer região do país, tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços”.

Temos pleno conhecimento que a Lei nº 14.541/2023, criada no atual mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, contribui de maneira decisiva para ampliar a rede de segurança em defesa da vida das mulheres brasileiras. As iniciativas previstas pelo Projeto de Lei nº 108/2024 irão contribuir para aperfeiçoar e ampliar a rede de proteção das mulheres, considerando-se que o nosso país conta com 5.700 municípios, espalhados num extenso território de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2024, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art.

2º.....

.....

§1º. O Poder Público promoverá, mediante estudos técnicos de avaliação, a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§2º. Em caso de identificação da necessidade de uma maior presença, por meio dos estudos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público deverá estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou realizar parcerias com outras instituições que

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.

Art. 3º.....

.....

§3º. O Poder Público incentivará a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§4º. O Poder Executivo promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§5º. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§6º. Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

.....

Art. 5º.....

.....

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora

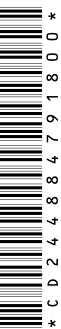
Apresentação: 09/12/2024 12:26:57.957 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 108/2024

PRL n.2

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244884791800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 4 4 8 8 4 7 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Juliana Cardoso, Nely Aquino, Simone Marquette, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona e Reginete Bispo.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta

Apresentação: 13/12/2024 08:44:41.577 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 108/2024

PAR n.1



* CD 245300513600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º.....

.....

§1º. O Poder Público promoverá, mediante estudos técnicos de avaliação, a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§2º. Em caso de identificação da necessidade de uma maior presença, por meio dos estudos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público deverá estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou realizar parcerias com outras instituições que possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.



Art. 3º.....
.....

§3º. O Poder Público incentivará a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§4º. O Poder Executivo promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

§5º. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§6º. Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

.....
Art. 5º.....
.....

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Em sua justificação o Autor sustenta que o projeto busca fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo uma resposta mais eficaz, abrangente e universal em todo o território nacional. Destaca-se que a ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) é essencial para assegurar acesso ao atendimento especializado em todas as regiões, promovendo a integralidade dos serviços e reduzindo desigualdades no atendimento.

Além disso, o texto enfatiza que a criação de postos avançados e parcerias estratégicas, especialmente em áreas vulneráveis, contribui para aumentar a presença estatal e prevenir a violência. A cooperação interestadual,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS

o intercâmbio de boas práticas e a exigência de relatórios anuais são apontados como mecanismos para aprimorar a eficiência, a transparência e a prestação de contas, permitindo melhoria contínua das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 09/12/2024, foi apresentado o parecer da relatora, Dep. Juliana Cardoso (PT-SP), pela aprovação, com Substitutivo e, em 11/12/2024, aprovado o parecer. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 513/2021 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à violência rural e urbana, nos termos em que dispõe a alínea 'd', do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A aprovação do presente Projeto de Lei é medida indispensável para o fortalecimento da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Embora já existam avanços normativos relevantes, a realidade demonstra que a rede de atendimento ainda é insuficiente, desigual e, em muitos casos, incapaz de oferecer resposta imediata e especializada às vítimas. Ampliar a capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) representa, portanto, um passo concreto para transformar a proteção legal em proteção efetiva.

A interiorização e expansão dessas delegacias, com a criação de postos avançados e atuação em regiões estratégicas, são fundamentais para reduzir as assimetrias regionais que marcam o acesso aos serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS

públicos de segurança. Em localidades mais vulneráveis, a ausência de atendimento especializado contribui para a subnotificação e perpetuação da violência. Ao garantir maior capilaridade institucional, o projeto promove não apenas o acesso, mas também a confiança das vítimas no sistema de justiça.

Outro aspecto relevante é o estímulo à cooperação entre entes federativos e ao compartilhamento de boas práticas. A integração entre estados, municípios e o Distrito Federal permite otimizar recursos, padronizar procedimentos e elevar a qualidade do atendimento prestado. Além disso, a criação de mecanismos formais de troca de informações contribui para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas, tornando-as mais eficientes e responsivas às demandas sociais.

Por fim, a previsão de relatórios anuais e maior transparência na atuação das delegacias reforça o compromisso com a *accountability* e com a avaliação permanente dos resultados. Isso possibilita identificar falhas, corrigir rumos e direcionar investimentos de forma mais estratégica. Diante da gravidade e urgência do tema, a aprovação do projeto não é apenas desejável, mas necessária para assegurar uma resposta estatal mais eficaz, integrada e justa no combate à violência contra a mulher.

Cabe ressaltar que, na apreciação realizada na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, foi aprovado o parecer pela aprovação da proposição com substitutivo elaborado pela Deputada Juliana Cardoso, com modificações pertinentes que tornam a proposição mais robusta e consistente, as quais concordamos plenamente e passamos a postular em conjunto.

Tendo em vista o acima exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 108/2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do Projeto de Lei nº 108/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Delegado Palumbo, General Pazuella, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO